

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030843/2010**

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**, CNPJ n. **32.901.746/0001-62**, localizado (a) à SDS Bloco A Lote 44, 44, Ed. Bolevard Center SL 12 a 15, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.391-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VALTER CAUBY ENDRES**, CPF n. 204.074.160-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/06/2010 no município de Teresina/PI, em 11/06/2010 no município de Mangaratiba/RJ, em 14/06/2010 no município de Pelotas/RS, em 11/06/2010 no município de Brasília/DF, em 11/06/2010 no município de Concórdia/SC, em 11/06/2010 no município de Cruz das Almas/BA, em 11/06/2010 no município de Rio de Janeiro/RJ, em 11/06/2010 no município de Bagé/RS, em 11/06/2010 no município de Rio Branco/AC, em 11/06/2010 no município de Campo Grande/MS, em 11/06/2010 no município de Campina Grande/PB, em 11/06/2010 no município de São Carlos/SP, em 11/06/2010 no município de Goiânia/GO, em 11/06/2010 no município de Juiz de Fora/MG, em 11/06/2010 no município de Coronel Pacheco/MG, em 14/06/2010 no município de Natal/RN, em 14/06/2010 no município de Corumbá/MS, em 14/06/2010 no município de Passo Fundo/RS, em 14/06/2010 no município de Itaguaí/RJ, em 14/06/2010 no município de Recife/PE, em 14/06/2010 no município de João Pessoa/PB;

E

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**, CNPJ n. 00.348.003/0001-10, localizado (a) à Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Embrapa), PQEB SEDE Embrapa, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA**, CPF n. 363.135.727-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030843/2010, na data de 15/06/2010, às 12:03:50.

Brasília, DF, 15 de junho de 2010.

  
VALTER CAUBY ENDRES  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**

  
PEDRO ANTONIO ARRAES PEREIRA  
Presidente

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - SINPAF, CNPJ n. 32.901.746/0001-62, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. VALTER CAUBY ENDRES, CPF nº. 204.074.160-72; e a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Embrapa, CNPJ n. 00.348.003/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Senhor. Pedro Antônio Arraes Pereira, CPF nº. 363.135.727-34; estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os empregados da Embrapa em serviço em 01.05.2010 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Embrapa reajustará o salário de seus empregados a partir de 01/05/2010, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2010 o índice de 5,26% (cinco virgula vinte seis por cento ).

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Original assinado



## CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de ticket ou fornecimento da refeição, sendo vedado quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada nos termos do caput.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e da ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de o empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa, procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

### Outras Gratificações

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TITULARIDADE

A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu; 18% (dezoito por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado; 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

Original assinado

2



**Parágrafo Único** - O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo. Sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

## CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

A Embrapa compromete-se a apresentar na vigência deste acordo proposta de modalidade de reconhecimento do histórico funcional do empregado considerando principalmente o efetivo tempo de exercício na empresa.

### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIA E ADICIONAL NOTURNO

Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não-insalubres, estabelecidos os limites estabelecidos nas normas internas da Embrapa.

**Parágrafo Segundo** – A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 ( trinta ) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.

### Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Embrapa, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado e o adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a referência OB01 da tabela salarial vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos em um prazo máximo de um ano da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, será contratado especialista de comprovada competência e registro junto ao CONFEA/CREA/CRM para elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade.

Original assinado

*(Assinatura)*  
3



**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

**Parágrafo Terceiro** – A Embrapa, ao receber o laudo técnico de insalubridade e periculosidade, fornecerá cópia do mesmo oficialmente ao SINPAF.

**Parágrafo Quarto** - Na implementação do laudo técnico de insalubridade e periculosidade, a Unidade fica obrigada a montar uma comissão de avaliação de periculosidade e insalubridade, composta de por seis membros: três indicados pela Embrapa e três indicados pelo SINPAF. Esta comissão possui como atribuições:

1 - Analisar o laudo técnico de condições ambientais, e caso seja identificado inconsistência no laudo técnico com as condições ou atividades efetivamente desenvolvidas nos ambientes ou setores, deverá ser solicitada reavaliação técnica para os ambientes assim identificados.

2 - Identificar nominalmente os empregados expostos a condição insalubre ou periculosa para fins de percepção do respectivo adicional, inclusive nas condições descritas nos demais parágrafos desta cláusula, com encaminhamento do relatório com as recomendações nominais de inclusão, exclusão ou mudança dos adicionais ao DGP - Departamento de Gestão de Pessoas ou ao SGP - Setor de Gestão de Pessoas da Unidade.

**Parágrafo Quinto** – A Embrapa pagará um adicional equivalente a periculosidade, proporcional ao tempo de exposição às atividades, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias de eqüinos e bubalinos, manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa.

**Parágrafo Sexto** - A Embrapa reconhecerá como insalubre atividades envolvendo manipulação de materiais contendo amostras de tecidos ou fluidos animais; microrganismos patogênicos e, manipulação de substâncias com atividade mutagênica e/ou carcinogênica.

**Parágrafo Sétimo** – Os SGPs têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos relatórios, para efetuarem as alterações orientadas pela Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula.



## Prêmios

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM PREMIAÇÕES

A Embrapa desenvolverá com a participação do SINPAF critérios de participação no processo de premiação visando contemplar com premiações todos os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente para o sucesso dos projetos, tais como pessoal administrativo, de comunicação e negócios, manutenção, laboratórios e campos experimentais.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PLR

As partes resolvem de comum acordo a constituir Grupo de Trabalho no prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a integração dos trabalhos desenvolvidos em relação à produtividade, à participação nos lucros ou resultados (PLR), que resultem numa proposta de implantação na Embrapa, do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, a contar da data de celebração do acordo.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa fornecerá todas as informações relativas ao tema objeto de discussão, quando solicitado por qualquer membro da Comissão.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não for concluído o parecer técnico da comissão paritária entre a Embrapa e o SINPAF, designada para tratar do assunto relacionado a participação nos lucros e definida uma política para tal, a Embrapa não pagará royalties ou distribuirá lucros.

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2010, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 20,00 (vinte reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento, mantidas as normas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

**Parágrafo Segundo** – O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos:

a) empregados com contrato de trabalho suspenso;

Original assinado



- b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício;
- c) empregados em benefício pelo INSS por período superior 90 (noventa) dias exceto aqueles afastados em decorrência de acidente de trabalho; e/ou
- d) empregados em pós-graduação no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.

**Parágrafo Quarto** - O auxílio Refeição/Alimentação será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao benefício.

**Parágrafo Quinto** - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ**

A Embrapa fornecerá café da manhã gratuito, no início do primeiro expediente de trabalho, aos empregados assistentes em atividades de campo, manutenção, laboratório, gráficas e motoristas respeitando a qualidade, cardápio nutricional e adequação a cada região.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

A Embrapa manterá em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da Empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados ocupantes de cargo com remuneração correspondente a referência OC20 ficarão isentos de quaisquer descontos relativos a vales transportes fornecidos.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados que, por conveniência da Empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e término da jornada diária.



**Parágrafo Quarto** - A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

#### Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE

A Embrapa manterá o Plano de Assistência Médica nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria da Embrapa e pelo SINPAF, por meio da operadora Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, conforme Termo de Convênio firmado.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito em folha de pagamento e transferido para a Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa se compromete a incluir, em sua proposta orçamentária para 2011, o valor de R\$ 74,00/mês por usuário inscrito no PAM através da Casembrapa.

#### Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ

A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até 07 (sete) anos de idade no valor de R\$ 329,46 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

#### Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros.

**Parágrafo Único** – A Embrapa se compromete a manter na apólice de seguro, o auxílio funeral e a disponibilizar na vigência deste acordo a opção de aumento dos valores segurados de acordo com o interesse do empregado, o qual custeará o valor adicional do prêmio sem quaisquer ônus para a Empresa

Original assinado



## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES.

A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 442,09 (quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos) por filho ou dependente legal portador de necessidades especiais, conforme disposto em norma interna, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de seis horas corridas feitas por empregados (as) que tenham filho (a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

### CLÁUSULA VIGESIMA - LIMITAÇÃO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES

A Embrapa adotará o limite de até 20% (vinte por cento) do total de seu quadro da Unidade Central ou Descentralizada, arredondando-se, no cálculo desse limite, o resultado fracionário ao número inteiro imediatamente superior, para a contratação de estagiários remunerados.

**Parágrafo Primeiro:** Exclui-se da limitação do caput as vagas destinadas a estagiários e bolsistas de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo Segundo:** Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio para alunos portadores de necessidades especiais. Caso não exista, na época da seleção, candidato portador de necessidades especiais inscrito, a vaga a ele destinada poderá ser preenchida por outro candidato, retornando a sua disponibilidade no caso de nova contratação.

**Parágrafo Terceiro:** A Embrapa fará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do ACT 2010/2011 levantamento em suas Unidades para cumprir o limite estipulado no caput. **Parágrafo Quarto:** A Embrapa buscará meios de



assegurar que os estagiários recebam treinamentos efetivos e não sejam utilizados como mão de obra.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Revisão de Exigências do PCE**

A Embrapa, a partir da homologação desse acordo, implantará grupo de trabalho para revisão de critérios e exigências contidas no PCE com o objetivo da redução dos pré-requisitos para promoção de classe.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO / PROGRESSÃO**

A Embrapa continuará a desenvolver sua política de reconhecimento da escolaridade de seus empregados que possuam qualificação superior à exigida para seu cargo. Para isso, juntamente com o SINPAF, se compromete a revisar, para o ano de 2011, os critérios estabelecidos na norma de Progressão Salarial e Promoção.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedida 1 (uma) referência para os assistentes A, B e C no mês subsequente ao fechamento desse acordo.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa concederá, na vigência desse acordo, aos assistentes A cujo exercício da função exija registro em conselho de classe, 1 (uma) referência adicional no mês subsequente à comprovação.

### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização, e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração.

**Parágrafo Segundo** – A Embrapa estimulará e disponibilizará por sistema próprio relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade, e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa.

**Parágrafo Primeiro** - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa compromete-se a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia visando ao aprimoramento, à atualização e qualificação profissional.

**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa se compromete a promover em todas as UDs cursos presenciais para os Assistentes em áreas de sua função, promovendo a sua capacitação, sem ônus para os empregados.

#### **Avaliação de Desempenho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS**

A Embrapa destinará, anualmente, recursos financeiros equivalentes a 1,0 % (um por cento); de sua folha de pagamento para promoções e progressões salariais por mérito e por antiguidade.

**Parágrafo Único** – Modificações na norma de “Promoção e Progressão Salarial” serão encaminhadas ao SINPAF, para apreciação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO**

Fica assegurada ao SINPAF a apresentação de sugestões, visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados.

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL**

A Embrapa compromete-se a atualizar a Norma Regulamentar n º 037.05.01.02.5.002, aprovada em 29 de março de 1996, que dispõe sobre a transferência de pessoal de uma



Unidade da Embrapa para outra e estabelece os benefícios a serem concedidos aos empregados transferidos.

#### **Adaptação de função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES**

A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes e lactantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante proteção médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante os períodos de gestação e amamentação, nos casos específicos.

**Parágrafo Primeiro** - Atendidas as condições previstas no caput desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir os 6 meses de idade.

**Parágrafo Segundo** - O prazo a que se refere o parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VEÍCULO**

A Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro.

**Parágrafo Único** - As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo.

#### **Assédio Moral**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL**

A Embrapa se compromete a estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

**Parágrafo Único** - Na apuração das responsabilidades, a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.



## Igualdade de Oportunidades

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES

A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a continuar desenvolvendo o projeto piloto de acesso a inclusão digital na Empresa, implantando em todas as unidades ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso na intranet da empresa ao correio eletrônico, e a outros documentos disponíveis.

**Parágrafo Único** - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES

A Embrapa permitirá a todos os seus empregados a condição de autoria individual ou coletiva, em suas publicações, desde que os trabalhadores tenham efetivamente contribuído no desenvolvimento técnico e intelectual do conteúdo da publicação.

**Parágrafo Único** - A identificação dos autores será por cargo, função e qualificação acadêmica, respeitada a legislação vigente e o PCE.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A Embrapa na vigência deste acordo realizará estudos, visando a redefinição de seu quadro de pessoal e realização de concurso público para contratação em todos os cargos, visando equilibrar a força de trabalho das áreas de apoio em relação à área de pesquisa, na condução dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – A Embrapa avaliará mediante processos internos, visando o aproveitamento de empregado em funções compatíveis aos seus cargos, quando do surgimento de vagas, respeitados os cargos, níveis e a complexidade das atividades correspondentes às respectivas vagas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Embrapa se compromete a informar as consignatárias do SIAPE, quaisquer movimentações de seus empregados que determinem alterações na base de cálculo de

Original assinado

12



contribuições associativas ou, movimentação de lotação de seus empregados que possuam ou venham a possuir vinculações com as consignatárias do SIAPE: Casembrapa; Ceres Fundação de Seguridade Social, SINPAF e Associação dos Empregados da Embrapa – AEE, bem como participantes de apólice de seguro de vida. Esta disposição também se aplica por ocasião da assinatura do contrato de trabalho ou desligamento de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso em específico do SINPAF enquanto o mesmo não for formalmente autorizado como consignatário do SIAPE a Embrapa continuará a realizar as inclusões ou exclusões de contribuições associativas devidas ao SINPAF.

**Parágrafo Segundo**- Por ocasião do credenciamento do SINPAF como consignatário do SIAPE a Embrapa fornecerá banco de dados ao SINPAF contendo todas as informações necessárias para o lançamento das contribuições associativas no SIAPE dos seus empregados que possuam vinculação de filiação ao SINPAF.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Embrapa se compromete, na vigência deste Acordo, a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria, bem como implementar o projeto piloto de preparação à aposentadoria.

**Parágrafo Único** - A Embrapa se compromete nos três meses que antecedem o desligamento, a promover a inserção do empregado em atividades sociais.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM

A Embrapa compromete-se a unificar os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.



**Parágrafo Segundo** - A Embrapa, no prazo de 60 dias da celebração desse acordo, alterará a norma de viagem no país de forma a adotar valor único, em viagens com pernoite de empregados, mantendo-se a sistemática atual de limites estabelecidos para capital e interior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias no mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS**

A Embrapa não realizará quaisquer descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indevidamente aos seus empregados, sem a devida comunicação prévia, com a justificativa fundamentada do ocorrido.

**Parágrafo Único** – A eventual restituição dos valores apurados e considerados devidos terá como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO**

A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial para os empregados das Unidades Descentralizadas por ocasião do pagamento dos salários, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo às normas próprias da Empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

Original assinado



A Embrapa permitirá aos seus empregados ausência remunerada por até 10 (Dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha).

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do período aquisitivo.

#### Férias e Licenças

#### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias do item 30.5 do PCE e mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subseqüentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho (a).

**Parágrafo Único** - A empregada poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

#### Licença Adoção

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção.

**Parágrafo Primeiro** - À empregada que adotar crianças com até 01 (um) ano de idade, quando, comprovadamente, for necessária amamentação, fica também garantido o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença para adoção.

**Parágrafo Segundo** - A empregada que adotar crianças com até 01 (um) ano, poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180



(cento e oitenta) dias, conforme Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

**Parágrafo Terceiro** - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

**Parágrafo Quarto** - A empregada fica obrigada a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença a efetivação da adoção. A critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, pode ser prorrogado o prazo por mais doze 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.

**Parágrafo Quinto** - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

**Parágrafo Sexto** - A licença do pai adotivo será de 5 (cinco) dias, desde que a criança tenha até doze 12 (doze) anos de idade.

**Parágrafo Sétimo** - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo quarto, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a empregada tiver direito, exceto quando a adoção não se consumou por decisão judicial.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

A Embrapa manterá todas as instalações da Empresa com Equipamentos de Proteção Coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos, fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficiente, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e/ou recomendadas pelo SESMT e pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa fornecerá, sempre que solicitado pelo técnico de segurança do trabalho ou CIPA, conjunto de uniforme, inclusive botinas e chapéus



adequados a cada função, inclusive aos pesquisadores que exerçam atividades de campo ou laboratórios.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa fornecerá, gratuitamente, protetor solar e óculos escuros para os empregados que trabalham em atividades com exposição ao sol.

**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - CIPA**

As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a Empresa e o SINPAF.

**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa e o SINPAF promoverão, na vigência deste acordo, a realização de seminários para debater as condições de segurança, saúde físicas e mentais dos empregados, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.

**Parágrafos Segundo** - Aos membros titulares e suplentes da CIPA serão asseguradas condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo quando for o caso o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

**Parágrafo Quarto** - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

**Parágrafo Quinto** - A Embrapa garantirá a realização anual das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, em todas as suas Unidades, garantindo, se for o caso, recursos financeiros para a sua execução.

#### **Exames Médicos**

Original assinado

17



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MEDICOS PERIODICOS E DE PREVENÇÃO**

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

**Parágrafo Primeiro** - Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais não haverá participação financeira do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A Embrapa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo; relacionados ao Trabalho, contando com o apoio do SINPAF, CIPA, SESMT e SGPs.

**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa na vigência deste acordo promoverá, de acordo com a avaliação e solicitação do médico do trabalho, exames toxicológicos e complementares para os empregados que desenvolvem atividades de campo e laboratório, que estejam em contato permanente com produtos químicos e agrotóxicos.

**Parágrafo Quarto** - A Embrapa elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MONITORAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A Embrapa compromete-se a desenvolver bancos de dados institucionais visando levantar informações do seu interesse e dos empregados relacionados aos seguintes programas: Perfil Profissiográfico Profissional - PPP, Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Perfil Epidemiológico, dentre outros, conforme instruções e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

**Relações Sindicais**

**Representante Sindical**

Original assinado



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO À ASSEMBLÉIA**

A Embrapa reconhece o direito à assembléia dos seus empregados mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, para tanto, poderá autorizar a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outros espaços adequados, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

**Parágrafo Único** - Nas assembléias dentro ou fora das instalações da Empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembléias.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA**

Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicação formal à Empresa:

- 1 – Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
- 2 – Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais, até 8 (oito) dirigentes nacionais;
- 3 – Por tempo integral, 1 (um) diretor de Seção Sindical que conte com 170 (cento e setenta) ou mais filiados; liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais, para 1 (um) Diretor de Seção Sindical que conte com até 169 (cento e sessenta e nove) filiados;
- 4 – Por 2 (duas) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais promovidas pelo SINPAF;
- 5 – Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do SINPAF.

Original assinado



**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput da cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à direção nacional do SINPAF, para providências.

**Parágrafo Segundo** – Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual – SAAD-RH, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Embrapa se compromete a descontar, em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base, corrigido na forma estabelecida por este Acordo, de todos os seus empregados, a título de taxa de êxito negocial de Acordo Coletivo, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Ao empregado que manifestar oposição junto ao SINPAF, de forma individual e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, não será efetivado o desconto da referida taxa.

**Parágrafo Segundo** – O SINPAF encaminhará a relação do não desconto a serem efetuadas pela Embrapa, respeitando as datas de fechamento de folha dentro do mês de desconto. No caso de descontos realizados a empregados que manifestarem oposição dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, assume a responsabilidade de estorno dos valores diretamente na conta bancária do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - É de responsabilidade do SINPAF a divulgação e coleta das manifestações de oposição ao pagamento dessa contribuição. A Embrapa, por sua parte, orientará a todos os seus prepostos o fiel cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O SINPAF compromete-se a assumir os lançamentos de inclusão e exclusão da referida taxa tão logo esteja autorizado a operar como consignatário do SIAPE.



## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Embrapa e o SINPAF, na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR**

A EMBRAPA, juntamente com o Sinpaf, compromete-se a firmar convênios com faculdades ou universidades com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades para todos seus empregados e dependentes.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

A Embrapa examinará, caso a caso, e mediante apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema para as transmissões de vídeo-conferência e da infra-estrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO**

A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA**

Original assinado

  
21



A Embrapa envidará esforços visando assegurar recursos orçamentários para aplicação e execução em projetos de qualidade de vida para melhoria do clima organizacional da Empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI**

A Embrapa se compromete a estudar a possibilidade de implantação um PDI aos moldes de praticado no período de 2004 a 2009, mas que contemple uma política de gestão de pessoas que privilegie a transferência de conhecimento observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Brasília, DF, 16 de junho de 2010

**PEDRO ANTÔNIO ARRAES PEREIRA**

Diretor-Presidente

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

**VALTER CAUBY ENDRES**

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e  
Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF